



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

PROCESSO Nº 052/2021
DISPENSA Nº 010/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021

OBJETO: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros, através da agricultura familiar e empreendedor familiar rural, em atendimento ao programa nacional de alimentação escolar - PNAE/FNDE, para compor alimentação escolar, de acordo com a Lei nº 11.947/2009, Resolução FNDE nº 26/2013 e Resolução FNDE nº 06/2020 e de acordo com as especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência, deste Edital.

Nome da Empresa:.....

CNPJ:.....

Endereço:.....nº.....Bairro:.....

Cidade:Estado:.....

Telefone:.....Fax:

E-mail:

Pessoa para contato:

Obtivemos através do acesso à página **www.conselheirolafaiete.mg.gov.br**, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Obtivemos através do acesso à página **www.conselheirolafaiete.mg.gov.br**, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local:

Data: ____/____/2021.

Assinatura:

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre este Município e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remeter à Comissão Permanente de Licitação, pelo e-mail: licita.lafaiete@gmail.com.

A não remessa do recibo exime o Município de Conselheiro Lafaiete da responsabilidade da comunicação por meio de fax ou e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações corridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

EDITAL

**PROCESSO Nº 052/2021
DISPENSA Nº 010/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021**

OBJETO: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros, através da agricultura familiar e empreendedor familiar rural, em atendimento ao programa nacional de alimentação escolar - PNAE/FNDE, para compor alimentação escolar, de acordo com a Lei nº 11.947/2009, Resolução FNDE nº 26/2013 e Resolução FNDE nº 06/2020 e de acordo com as especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência, deste Edital.

• ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DA CHAMADA PÚBLICA:

Dia 09/06/2021 a partir das 09h:30min.

• ENTREGA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL:

Dia 09/06/2021 a partir das 09h:30min.

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento das propostas comerciais e a abertura da sessão estarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

• LOCAL PARA REALIZAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA:

Edifício Solar Barão do Suaçuí, situado na Rua Barão do Suassuí, nº 106, Bairro Boa Vista, Conselheiro Lafaiete/MG.

• CONSULTAS AO EDITAL:

Pela internet, no site deste município, no endereço: www.conselheiolafaiete.mg.gov.br, em jornal de circulação local e, também permanecerá afixado no quadro de avisos localizado no hall de entrada (andar térreo) da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete.

• ESCLARECIMENTOS:

Através do e-mail: licita.lafaiete@gmail.com ou pelo telefone (31) 3769-2533.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

EDITAL

PROCESSO Nº 052/2021 DISPENSA Nº 010/2021 CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021

1. PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Pref. Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, CEP 36.400-026, inscrita no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Mario Marcus Leão Dutra, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 06/2020, e subsidiariamente a Lei Federal 8.666/93, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de 12 (doze) meses. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia **09/06/2021**, às **09:30 horas**, conforme disposições contidas neste edital.

1.2. A sessão pública inaugural será realizada no Edifício Solar Barão do Suaçuí, situado na Rua Barão do Suassuí, nº 106, Bairro Boa Vista, Conselheiro Lafaiete/MG.

1.2.1. Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 586, de 22 de abril de 2020, que *“Torna obrigatório o uso de máscaras, como ação temporária de prevenção, enfrentamento e contingenciamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19), no âmbito do município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências”*, os interessados em participar da licitação deverão utilizar **máscara de proteção, cobertura sobre o nariz e a boca e/ou outros recursos necessários à prevenção da disseminação do coronavírus causador da COVID-19**, sob pena de restar impedida a entrada e a permanência no local (art. 1º, parágrafo único, Decreto Municipal nº 586/2020).

1.3. Órgão requisitante: Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, por meio da Secretaria Municipal de Educação.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição parcelada de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros, através da agricultura familiar e empreendedor familiar rural, em atendimento ao programa nacional de alimentação escolar - PNAE/FNDE, para compor alimentação escolar, de acordo com a Lei nº 11.947/2009, Resolução FNDE nº 26/2013 e Resolução FNDE nº 06/2020 e de acordo com as especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência, deste Edital, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DETALHADA DO MATERIAL / SERVIÇO	VALOR REF. UNITÁRIO* (R\$)	VALOR REF. TOTAL (R\$)
1	24.000	KG	BANANA PRATA - Em pencas, de primeira qualidade, maturação média e uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionados em pencas integras de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Embalagem: caixas plásticas vazadas e higienizadas com peso líquido de 20 kg e/ ou embalados em sacos plásticos transparentes próprios para alimentos de acordo com a necessidade da Secretaria, de forma que os produtos sejam entregues íntegros, etiquetados com identificação da escola e peso.	4,41	105.840,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

2	52.000	UNID.	BATATA INGLESA - comum especial, lavada, tamanho grande ou médio, uniforme, inteira, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa. Embalagem: caixas plásticas vazadas e higienizadas com peso líquido de 20 kg e/ ou embalados em sacos plásticos transparentes próprios para alimentos de acordo com a necessidade da Secretaria, de forma que os produtos sejam entregues íntegros, etiquetados com identificação da escola e peso.	3,99	207.480,00
3	24.000	KG	BETERRABA - sem folhas, de primeira, bulbos de tamanhos médios, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Embalagem: embalados em sacos plásticos transparentes próprios para alimentos de acordo com a necessidade da Secretaria, de forma que os produtos sejam entregues íntegros, etiquetados com identificação da escola e peso.	4,29	102.960,00
4	24.000	UNID.	CENOURA VERMELHA - sem folhas, de primeira, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos aderidos à superfície externa de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Embalagem: embalados em sacos plásticos transparentes próprios para alimentos de acordo com a necessidade da Secretaria, de forma que os produtos sejam entregues íntegros, etiquetados com identificação da escola e peso.	3,31	79.440,00
5	48.000	KG	FEIJÃO CARIOQUINHA - Variedade carioquinha, tipo 1, novo, grãos são, isentos de materiais terrosos, sujidades e mistura de outras variedades e espécies. Embalagem: embalados em sacos plásticos transparentes próprios para alimentos de acordo com a necessidade da Secretaria, contendo nome da associação, data de validade, nome do produtor.	8,29	397.920,00
6	24.000	KG	INHAME - De boa qualidade, fresco, compacto e firme. Livre de materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deverá ser embalada conforme necessidade de cada escola. Embalagem: embalados em sacos plásticos transparentes próprios para alimentos de acordo com a necessidade da Secretaria, contendo nome da associação, data de validade, nome do produtor.	4,43	106.320,00

Valor total estimado: R\$ 999.960,00 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e sessenta reais).

*Preço de aquisição, isto é, o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 06/2020, art. 31, §4º).

2.1.1. Foram considerados para cálculo e descrição dos valores unitários e totais descritos na planilha acima os valores de referência constantes dos mapas do sistema informatizado, considerando-se 2 (duas) casas decimais após a vírgula, desprezando-se os valores inferiores ao centavo e com arredondamento para menor, justificando-se eventual divergência com os relatórios.

2.2. Fonte de Recurso

Recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

02.025.001.12.306.0011 2059 3.3.90.30.00.00 Ficha 179 Fonte de recurso 144
02.025.001.12.306.0011 2190 3.3.90.30.00.00 Ficha 181 Fonte de recurso 144
02.025.001.12.306.0011 2201 3.3.90.30.00.00 Ficha 184 Fonte de recurso 144
02.025.001.12.306.0011 2202 3.3.90.30.00.00 Ficha 185 Fonte de recurso 144
02.025.001.12.306.0011 2210 3.3.90.30.00.00 Ficha 188 Fonte de recurso 144
02.025.001.12.306.0011 2211 3.3.90.30.00.00 Ficha 190 Fonte de recurso 144

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o art. 34 da Resolução FNDE nº 06/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

3.1. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo, DETENTOR DE DAP FÍSICA).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;
- V - Certidão negativa de débitos perante a Fazenda Federal (Certidão Conjunta emitida pela Receita Federal – PGFN);
- VI - Certidão negativa de débitos perante a Fazenda Estadual;
- VII - Certidão negativa de débitos perante a Fazenda Municipal.

3.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL (AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE DAP FÍSICA, ORGANIZADOS EM GRUPO):

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.
- V - Certidão negativa de débitos perante a Fazenda Federal (Certidão Conjunta emitida pela Receita Federal – PGFN);
- VI - Certidão negativa de débitos perante a Fazenda Estadual;
- VII - Certidão negativa de débitos perante a Fazenda Municipal.

3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL (DETENTORES DE DAP JURÍDICA):

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - Certidão negativa de débitos perante a Fazenda Estadual;
- V - Certidão negativa de débitos perante a Fazenda Municipal.
- VI - Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- VII - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VIII - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- IX - Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

3.4. Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

3.5. A aceitação dos documentos obtidos via Internet ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, pela Equipe de Apoio do Pregão.

3.6. Para efeito de validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de sua expedição, com exceção do previsto no item 9.2.1.

3.7. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

3.8. As autenticações somente serão feitas pela Equipe de Apoio e Pregoeiro mediante cotejo da cópia com o original.

3.9. Na hipótese da apresentação de documentos originais, estes serão anexados ao processo licitatório.

3.10. Os documentos exigidos para habilitação, consoante o estabelecido neste título, não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

3.11. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o licitante.

3.12. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo o original se for substituído por cópia reprográfica autenticada.

3.13. Os fornecedores participantes deverão, no que diz respeito a habilitação no certame, apresentar toda a documentação supracitada, comprovando a sua regularidade perante os referidos órgãos, sendo que tais documentos deverão ser entregues acondicionados em envelopes devidamente identificados.

3.14. Nos termos do § 4º art. 36 da Resolução FNDE nº 06/2020, a Entidade Executora – EEx. abrirá prazo para regularização da documentação somente nas hipóteses elencadas no § 3º do art. 48 da Lei nº 8.666/93.

4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo III (modelo da Resolução FNDE n.º 06/2020).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até 30 (trinta) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 10 (dez) dias após a homologação o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser (em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução PNAE nº. 06/2020.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes será concedido abertura de prazo para sua regularização de 08 (oito) dias úteis, conforme § 3º do art. 48 da Lei Federal 8.666/93.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS (CONFORME MODELO DE EDITAL PROPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 06/2020)

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

5.4. Caso a Entidade Executora - EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

6. DO LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

6.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser realizada nos locais indicados no Anexo I – Termo de Referência (Anexo II do TR).

7. DAS CONDIÇÕES E PERIODICIDADE DA ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. O prazo de entrega dos bens é de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Solicitação de Fornecimento/Ordem de Serviço;

7.1.1. Os produtos deverão ser entregues diretamente nas Escolas Municipais, conforme endereços constantes do Anexo I – Termo de Referência (Anexo II do TR), no horário de 07h às 13h.

7.1.2. Responsável pelo recebimento: quaisquer funcionários do quadro da escola. Os telefones de contato seguem no Anexo I – Termo de Referência, no horário de 07h às 13h (Anexo II do TR).

7.1.3. No momento do recebimento, o produto será verificado por responsável a sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. O produto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído/corrigido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. Caberá à contratada arcar com as despesas de embalagem e frete dos bens a serem substituídos ou despesas para correção de defeitos ou vícios nos serviços.

7.4. O produto será recebido definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante Termo Circunstanciado.

7.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Termo de Referência ou vício oculto ou de difícil constatação.

7.7. O produto deverá ser entregue acondicionado em embalagem própria, para cada item, preferencialmente em material reciclável, com o menor volume possível, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

7.8. No caso de fornecimento para composição de KIT ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, mantendo-se as aulas remotas, o produto deverá ser entregue em caixas plásticas vazada e higienizada com peso líquido de 20 kg e/ou embalados em sacos plásticos transparentes próprios para alimentos, de forma que os produtos sejam entregues íntegros.

7.9. As embalagens deverão conter as seguintes informações:

- a) Identificação do produto e nome do produtor;
- b) Identificação da escola;
- c) Peso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

7.10. Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o alunado do PNAE devem atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do MS, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Declarado o vencedor, qualquer participante poderá declarar imediata e motivadamente o interesse em recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões pelo prazo comum de igual número de dias, que começará a correr do término do prazo do recorrente para juntada de suas razões, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos na sala da Comissão Permanente de Licitação.

8.2. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com aplicação subsidiária ao artigo 109, inciso I, da Lei 8666/1993.

8.3. Interposto o recurso terá efeito suspensivo, caso haja o acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.4. Será admitida a **interposição** mediante protocolo presencial ou via postal, sendo que os recursos cabíveis deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

8.4.1. Ser apresentado em uma via original, datilografada ou processada por computador, contendo nome/razão social, CPF/CNPJ, endereço e, preferencialmente, endereço eletrônico, rubricado em todas as folhas e assinado pelo interessado/representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado.

8.4.2. No caso de protocolo presencial: ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, sito à Av. Pref. Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-026, no horário de 12h às 16h, onde será efetuado o protocolo de recebimento.

8.4.3. No caso de protocolo via postal: ser encaminhado ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, sito à Av. Pref. Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-026, aos cuidados do Presidente da CPL, em envelope lacrado contendo, em sua parte externa, a identificação completa do remetente, e, no seu interior, o documento nos moldes descritos no item 8.4.1.

8.5. Interposto recurso, dele será dada ciência aos demais participantes, através de e-mail, que poderão impugná-lo no prazo previsto no item 8.1, observadas as formas de interposição contidas no item 8.4.

8.6. O resultado do recurso será divulgado através de comunicado a todos os participante via **correio eletrônico** e pelo **site** do município, e, caso a legislação assim determine em determinados casos, também através da publicação na Imprensa Oficial e em jornais de grande circulação.

8.7. A Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete não admitirá a interposição de recursos por meios não previstos neste Edital, tampouco se responsabilizará, no caso de protocolo via postal, por recursos endereçados e/ou entregues em locais diversos do Setor de Licitação, deixando de conhecer aqueles que não sejam recebidos no prazo legal.

8.8. A falta declaração imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

8.9. Nos termos do artigo 18 do Decreto Municipal 261/2007, a autoridade competente para determinar a contratação, poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, mediante ato escrito e fundamentado.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

9.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

9.3. A liberação do pagamento depende da manutenção das condições de habilitação da contratada, devendo ser verificada pelo gestor do contrato.

9.4. Juntamente com a fatura deverão ser apresentados os documentos fiscais exigidos para a habilitação. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

9.5. Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor (a) Vencedor (a), enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

10. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

10.2. Cada grupo de fornecedores (formal) deverá ofertar sua quantidade de alimentos, em conformidade com o Anexo I do presente Edital com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Após a homologação da Chamada Pública, o(s) ganhador(es), através do(s) representante(s) legal(is), deverão comparecer para a assinatura do CONTRATO, entre o 07º e o 15º dia, contados a partir da homologação, para assinatura, entre 12:00 e 16:00 horas, no Setor de Contratos – Procuradoria Municipal, situado na rua Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira – 10 – Centro, Conselheiro Lafaiete/MG. Em concordância com o artigo 40, inciso II e o artigo 64 da Lei 8.666/93, a Administração Pública estabelece que o ganhador que não comparecer no prazo determinado, sofrerá penalidades, sob infortúnio de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 desta lei.

12. DAS RESPONSABILIDADES

12.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, bem como às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

12.2. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, o padrão de identidade e da qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pelos responsáveis pela alimentação escolar.

12.3 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública, durante o período de vigência do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

12.4 O fornecedor compromete a entregar os gêneros alimentícios diretamente nas escolas e creches, de acordo com o cronograma a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Se Fornecedor (a) Vencedor (a) deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pela EEx.

13.2. A recusa do Fornecedor (a) vencedor (a) em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela EEx., bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos celebrados com a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado,

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal. Caso os valores não sejam suficientes a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da sua aplicação, ou ainda quando for o caso cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos itens 13.2 incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

13.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos nos casos de:

- I – ensejar o retardamento da execução do certame;
- II – não manter a proposta;
- III – comportar-se de modo inidôneo;
- IV – fizer declaração falsa;
- V – cometer fraude fiscal;
- VI – falhar ou fraudar na execução do contrato.

§1º A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

§2º A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Conselheiro Lafaiete, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Governo do Município de Conselheiro Lafaiete.

§3º O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Governo do Município de Conselheiro Lafaiete, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

§4º As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§5º Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

§6º As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no registro cadastral deste Município.

14. CONDIÇÕES GERAIS

14.1. O Edital da presente Chamada Pública poderá ser obtida no seguinte endereço eletrônico: www.conselheirolafaiete.mg.gov.br

14.1.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

14.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/EEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

14.2.1. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

14.2.2. Cabe a EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas também



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

competete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

14.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

14.4. A apresentação da proposta pelo fornecedor implica aceitação deste Edital, bem como das normas legais que regem a matéria, e, se porventura o fornecedor for declarado vencedor, ao cumprimento de todas as disposições contidas neste Edital.

14.5. O participante vencedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários, conforme disposto na Lei Federal 8.666/93. Da reunião para recebimento e abertura das propostas lavrar-se-á Ata circunstanciada. Só terão direito de usar a palavra, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas, os participantes ou seus representantes credenciados.

14.6. A ratificação do presente certame é de competência do Sr. Prefeito Municipal.

14.7. A Minuta do Contrato é parte integrante do Processo.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Conselheiro Lafaiete/MG, 15 de abril de 2021.

Alisson Dias Laureano
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

**PROCESSO Nº 052/2021
DISPENSA Nº 010/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021**

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR DE NUTRIÇÃO**



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, com entrega parcelada, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação, para utilização nas próximas remessas do KIT DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR em tempo de pandemia e/ou eventual retorno às aulas presenciais.

1.2. Trata-se de contratação com utilização de recurso federal do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). A presente aquisição visa o atendimento a Lei nº 11.947/2009, art. 14, onde prevê que do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

1.3. A contratação deverá ocorrer por meio de Dispensa de licitação, por meio de Chamada Pública, quando das compras da agricultura familiar nos termos do Art. 14 da Lei 11.947/2009 e dos arts. 29 a 49 da Resolução do FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, sem prejuízo das demais possibilidades de dispensa de licitação previstas na Lei 8.666/1993.

1.4. O edital de chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar deverá ser publicado em sítio eletrônico oficial e na forma de mural em local público de ampla circulação, além da divulgação para organizações locais da agricultura familiar e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município, não excluída a publicação em jornal de circulação regional, estadual ou nacional e em rádios locais.

1.5. O edital da chamada pública deve permanecer aberto para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 dias corridos.

1.6. Poderão participar da Chamada Pública e apresentar projetos de venda:

I – grupo formal: organização produtiva detentora de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica;

II – grupo informal: agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupos;

III – fornecedor individual: detentor de DAP Física.

2. DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

As especificações constam no Anexo I deste Termo.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Administração Municipal, para o exercício de 2021 sob a rubrica:

Projeto atividade 12.306.0011 2059 Código 3.3.90.30.00.00 Ficha 179 Fonte de recurso 144
Projeto atividade 12.306.0011 2190 Código 3.3.90.30.00.00 Ficha 181 Fonte de recurso 144
Projeto atividade 12.306.0011 2201 Código 3.3.90.30.00.00 Ficha 184 Fonte de recurso 144
Projeto atividade 12.306.0011 2202 Código 3.3.90.30.00.00 Ficha 185 Fonte de recurso 144
Projeto atividade 12.306.0011 2210 Código 3.3.90.30.00.00 Ficha 188 Fonte de recurso 144
Projeto atividade 12.306.0011 2211 Código 3.3.90.30.00.00 Ficha 190 Fonte de recurso 144

4. PRAZO DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Praça Barão de Queluz, nº 11 – Centro – Conselheiro Lafaiete – MG

CEP: 36.400-000 Fone: (31) 3762-1779

E-mail: educacao.nutricao@conselheirolafaiete.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SETOR DE NUTRIÇÃO



- I) O prazo de entrega dos bens é de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Solicitação de Fornecimento/Ordem de Serviço;
- II) O local de entrega: Os produtos deverão ser entregues diretamente nas Escolas Municipais, conforme endereços constantes do Anexo II;
- III) Horário de entrega: 07h às 13h;
- IV) Responsável pelo recebimento: quaisquer funcionários do quadro da escola. Os telefones de contato seguem no anexo II;
- V) No momento do recebimento, o produto será verificado por responsável a sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- VI) O produto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído/corrigido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- VII) Caberá à empresa contratada arcar com as despesas de embalagem e frete dos bens a serem substituídos ou despesas para correção de defeitos ou vícios nos serviços.
- VIII) O produto será recebido definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante Termo Circunstanciado.
- IX) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- X) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Termo de Referência ou vício oculto ou de difícil constatação.
- XI) O produto deverá ser entregue acondicionado em embalagem própria, para cada item, preferencialmente em material reciclável, com o menor volume possível, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
- XII) No caso de fornecimento para composição de KIT ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, mantendo-se as aulas remotas, o produto deverá ser entregue em caixas plásticas vazada e higienizada com peso líquido de 20 kg e/ou embalados em sacos plásticos transparentes próprios para alimentos, de forma que os produtos sejam entregues íntegros.
- XIII) As embalagens deverão conter as seguintes informações:
 - a) Identificação do produto e nome do produtor;
 - b) Identificação da escola;
 - c) Peso.
- XIV) Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o alunado do PNAE devem atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do MS, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

- 5.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 5.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.1.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SETOR DE NUTRIÇÃO



5.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento/serviço efetivamente prestado, conforme objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo de referência, edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

6.1.4. Executar o objeto em local indicado pela Contratante e no prazo estabelecido neste Termo de Referência, competindo à Contratante providenciar as condições necessárias que possibilitem a fiel execução do contrato.

6.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6.1.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Contratante, em decorrência da entrega do produto, incluindo-se danos causados a terceiros, a que título for.

6.1.7. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Contratante.

6.1.8. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

7. SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. CONTROLE DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SETOR DE NUTRIÇÃO



defeitos observados, o servidor deverá ser a cantineira ou auxiliar de serviços escolares de cada escola.

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3 O fiscal indicado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4 O fiscal representante da Contratante deverá comunicar à Contratada por escrito, quanto a qualquer ocorrência ou anormalidades identificadas durante a execução do contrato, dando-lhe prazo para correção.

9.5. O servidor Adão Roberto Meireles, lotado na Secretaria Municipal de Educação, fará a gestão do contrato, ficando responsável por verificar-lhe as condições de prazo de vigência, saldo contratual, ou outras que se fizerem necessárias para seu bom e fiel cumprimento.

10. PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

10.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

10.3. A liberação do pagamento depende da manutenção das condições de habilitação da contratada, devendo ser verificada pelo gestor do contrato.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O contratado que cometer infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, estará sujeito às penalidades previstas nas referidas licitações e em edital de licitação e as previstas em edital de licitação e contrato/Ata.

12. HABILITAÇÃO

12.1. Para a habilitação dos projetos de venda, os interessados deverão apresentar:

12.1.1. Fornecedor Individual, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

12.1.2. Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

I – a prova de inscrição no CPF;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SETOR DE NUTRIÇÃO



II – o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

12.1.3. Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

12.2. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, fica facultado à Comissão de Licitação a abertura de prazo para a regularização das desconformidades

13. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, nos termos da Lei 8.666/93.

14. DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

O Secretário Albano de Souza Tibúrcio, enquanto ordenador de despesa, declara para fins do disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF Nº 101/2000, que a despesa que se pretende realizar tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual (LOA) e compatibilidade com o plano plurianual (PPA) e com a lei de diretrizes orçamentárias (LDO), conforme art. 16, inciso II, §§ 1º e 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Considera-se chamada pública o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações.

15.2. O preço de aquisição dos gêneros alimentícios deve ser determinado com base na realização de pesquisa de preços de mercado, nos termos do artigo 31 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

15.3. O preço de aquisição deve ser o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SETOR DE NUTRIÇÃO



acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

15.4. Na impossibilidade de a pesquisa ser realizada em âmbito local, esta deve ser realizada ou complementada em âmbito das regiões geográficas imediatas, intermediárias, estadual ou nacional, nessa ordem, conforme estabelece o IBGE 2017 (Divisão Regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias).

15.5. Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, poderá ser acrescido aos preços desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, analogamente ao estabelecido no art. 17 da Lei nº 12.512/2011.

15.6. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) deve(m) ser selecionado(s) conforme os critérios estabelecidos abaixo:

15.6.1. Os projetos de venda habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

15.6.2. Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

15.6.3. Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

15.6.4. Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

15.6.5. Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos 15 cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

c) Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR DE NUTRIÇÃO



a) no caso de empate entre Grupos Formais, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

IV – Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos acima.

Conselheiro Lafaiete, 08 de abril de 2021.



Adão Roberto Meireles
Gerente Administrativo

Prof. Albano de Souza Tibúrcio
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR DE NUTRIÇÃO



ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DETALHADA DO MATERIAL / SERVIÇO
1	24000	KG	BANANA PRATA - Em pencas, de primeira qualidade, maturação média e uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionados em pencas integras de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Embalagem: caixas plásticas vazadas e higienizadas com peso líquido de 20 kg e/ ou embalados em sacos plásticos transparentes próprios para alimentos de acordo com a necessidade da Secretaria, de forma que os produtos sejam entregues íntegros, etiquetados com identificação da escola e peso.
2	52000	KG	BATATA INGLESA - comum especial, lavada, tamanho grande ou médio, uniforme, inteira, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa. Embalagem: caixas plásticas vazadas e higienizadas com peso líquido de 20 kg e/ ou embalados em sacos plásticos transparentes próprios para alimentos de acordo com a necessidade da Secretaria, de forma que os produtos sejam entregues íntegros, etiquetados com identificação da escola e peso.
3	24000	KG	BETERRABA - sem folhas, de primeira, bulbos de tamanhos médios, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Embalagem: embalados em sacos plásticos transparentes próprios para alimentos de acordo com a necessidade da Secretaria, de forma que os produtos sejam entregues íntegros, etiquetados com identificação da escola e peso.
4	24000	KG	CENOURA VERMELHA - sem folhas, de primeira, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos aderidos à superfície externa de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Embalagem: embalados em sacos plásticos transparentes próprios para alimentos de acordo com a necessidade da Secretaria, de forma que os produtos sejam entregues íntegros, etiquetados com identificação da escola e peso.
5	48000	KG	FEIJÃO CARIOQUINHA - Variedade carioquinha, tipo 1, novo, grãos são, isentos de materiais terrosos, sujidades e mistura de outras variedades e espécies. Embalagem: embalados em sacos plásticos transparentes próprios para alimentos de acordo com a necessidade da Secretaria, contendo nome da associação, data de validade, nome do produtor.
6	24000	KG	INHAME - De boa qualidade, fresco, compacto e firme. Livre de materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deverá ser embalada conforme necessidade de cada escola. Embalagem: embalados em sacos plásticos transparentes próprios para alimentos de acordo com a necessidade da Secretaria, contendo nome da associação, data de validade, nome do produtor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SETOR DE NUTRIÇÃO



ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

	LOCAIS DE ENTREGA	ENDEREÇO	TELEFONE ESCOLA
1	Almoxarifado	Rua Amélia Friche, nº 80 – Bairro Areal	3761-1544
2	Alfredo Laporte I	Rua Santo Antônio de Pádua nº 495, São Benedito	3769-2594
3	Alfredo Laporte II	Rua Luiz Olivier Friche, 229, Santa Terezinha	3761-5224
4	Alfredo Mafuz	Rua Alfredo Urbano, S/N – Bairro: São Dimas	3761-9934
5	Arnaldo Rodrigues	BR 482, Km 07 – Bairro Almeidas	98442-0952 96417829
6	CAIC - creche	Rua Francisco Ferreira de Rezende, 333 – Bairro São João	9769-2605
7	Creche - Augusta Paulina do Nascimento	Rua Raimundo de Freitas, nº 150, Santa Terezinha	3769-2594
8	Creche - Elza de Carvalho Bruno	Rua José Felisberto, 355, Santa Matilde	3769-2661
9	Creche - Gertrudes Cops	Av. José Guilherme Sobrinho, 250 - Paulo VI	3769-2588
10	Creche - Josepha de Melo Chaves Brandão	Rua São João, 77 - São João	3769-2593
11	Creche - Maria da Glória Dias Ribeiro	Rua ÂNGELO MARZANO, Nº 1, CENTRO (AREAL)	3769-2592
12	Creche - Maria Dutra Franco	Rua Francisco Lobo, 2684 – Bairro Moinhos	3769-9041
13	Creche - Monsenhor Antônio José Ferreira	Rua João Chapuis, 275 - Vista Alegre	3769-2590
14	Creche - Ricardo Medioli	Rua Maria José de Souza, 360, Vila Resende	3769-2589
15	Doriel Beato	Rua Senador Milton Campos, 610 – Bairro Angélica	3769-2587
16	Dr. Rui Pena - CAIC	Rua Francisco Ferreira de Rezende, 333 – Bairro São João	3769-2605
17	Ely Franco	Rua Francisco Lobo, 1229, Progresso	3769-9036
18	Jadir Pinto de Azevedo	R. Murilo Augusto Rezende, 165 - Bairro São João	3761-9608
19	Jair Noronha	Rua Francisco Lobo, 2684 – Bairro Moinhos	3769-2596
20	José Aleixo	Rua Jair da Rocha Vieira, 13, Paulo VI	3761-5584 3761-6261
21	José Castellões	Rua Raimundo Andrade Dornelas, 321 – Bairro JK	3763-7731 3763-7753
22	Júlia Miranda	Rua Alexandrina de Queirós, 25 – Bairro São João	3769-2663
23	Juquita Vieira	Rua Célio de Souza Braga, 130 - Lima Dias II	3769-2671
24	Luiz Carlos G. Beato - Profissional	Rua Dias de Souza, 353 – Bairro Centro	3769-2515 3769-2598
25	Marechal Deodoro	Rua Quintino Bocaiuva, 2, Santa Matilde	3761-5733
26	Marinho Fernandes	Rua Antônio Lara de Rezende, 47 – Bairro Tietê	3763-8420
27	Meridional	Rua José Lins do Rego, 100 – Bairro Morro da Mina	3763-7133 3769-3051
28	Napoleão Reis	Rua São José, 418 – Bairro Carijós	3761-1374 3769-2597
29	Nílce Moreira	Rua Mauro Nogueira, 222 – Bairro Morro da Mina	3769-2595
30	Olavo Mendes Brandão	Rua Bernardo Guimarães, 76 - Bairro: Triângulo	3769-2235
31	Paraíso - Amaro Ribeiro	R. Argeu José Ferreira, 10, Amaro Ribeiro	3769-2610
32	Paraíso - Buarque	Rua José C. Neves, 150, Buarque	3728-2000
33	Paraíso - Cachoeira	Rua Dr. José Coelho, 33 – Bairro: Cachoeira	3769-2232
34	Paraíso - Centro	Rua Assis Andrade, 403 - Bairro: Centro	3769-9033
35	Paraíso - Sagrado Coração de Jesus	Rua Dr. Otavio Augusto de Avelar, 130	3762-5712
36	Pedro Rezende	Rua Luiz Manduca Júnior, 180, Satélite	3761-7610

Praça Barão de Queluz, nº 11 – Centro – Conselheiro Lafaiete – MG
CEP: 36.400-000 Fone: (31) 3762-1779
E-mail: educacao.nutricao@conselheirolafaiete.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SETOR DE NUTRIÇÃO



37	Rural - Esperidião Pereira	Mato Dentro	3769-9053
38	Rural - Herculano do Valle	Rua Licínio Dutra, S/N, Murtinho	
39	Rural - Padre José Lobo da Silveira	Rua Manoel Antônio, 1, Rancho Novo	
40	Rural - Prefeito Pedro Silva	Rua Libanea Lemos, 423, São Gonçalo	
41	Rural - Professora Maria Serafina	Praça Bianor Paulino de Almeida, São Vicente	
42	Rural - Romeu Guimarães	Rua da Paciência, Gagé	
43	Rural - Sebastião Pereira da Fonseca	Três Barras	-
44	AABB	BR 040, km 633	
45	SEMED - Setor de Nutrição	Praça Barão de Queluz, 11, Centro	





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCESSO Nº 052/2021
DISPENSA Nº 010/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021

ANEXO II

MODELOS DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº						
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO FORMAL						
1. Nome do Proponente			2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF				
5. E-mail		6. DDD/Fone				7. CEP
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006			14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF			17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município/UF
4. Endereço					5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*			5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total		
OBS: * Preço publicado no Edital nº xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF			5. CEP
6. E-mail (quando houver)		7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ			3. Município
4. Endereço					5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
IV - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

						Total agricultor
						Total agricultor
					Total do projeto	

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

V - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ			Município
Endereço					Fone
Nome do Representante Legal				CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCESSO Nº 052/2021
DISPENSA Nº 010/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021

ANEXO III

MINUTA CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR /PNAE

Nº. xxx/2021

Celebrado entre o Município de
Conselheiro Lafaiete e

CONTRATANTE: Município de Conselheiro Lafaiete.

CONTRATADO:

VALOR:

PRAZO:

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-026, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mario Marcus Leão portador do CPF nº.597.156.426-91, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, inscrito no CNPJ sob o nº., com sede na Rua, nº. , Bairro, na cidade de, CEP, Tel., neste ato representado por seu sócio administrador, doravante denominado **CONTRATADO**, amparados no inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº _____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º _____, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar – Cláusula Quarta parte integrante deste Instrumento.

2.2. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até _____ de 2021.

3.2. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º _____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

3.3. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o Anexo deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade:	6. Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

4.2. No valor mencionado no item acima estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.025.001.12.306.0011 2059 3.3.90.30.00.00 Ficha 179 Fonte de recurso 144
02.025.001.12.306.0011 2190 3.3.90.30.00.00 Ficha 181 Fonte de recurso 144
02.025.001.12.306.0011 2201 3.3.90.30.00.00 Ficha 184 Fonte de recurso 144
02.025.001.12.306.0011 2202 3.3.90.30.00.00 Ficha 185 Fonte de recurso 144
02.025.001.12.306.0011 2210 3.3.90.30.00.00 Ficha 188 Fonte de recurso 144
02.025.001.12.306.0011 2211 3.3.90.30.00.00 Ficha 190 Fonte de recurso 144

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Único – O presente contrato, a critério da Administração, poderá ser rescindido ou prorrogado, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, em especial o art. 57, inciso II.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

Nos termos da legislação vigente, os valores estipulado neste contrato, não sofrerão reajustes durante a sua vigência, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Parágrafo Primeiro - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

Parágrafo Segundo - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Contratado será convocado pela Contratante para alteração, por aditamento do contrato.

Parágrafo Terceiro - Para o reequilíbrio econômico-financeiro será necessária a apresentação de documentos comprobatórios que justifique os insumos, bem como a verificação e garantia da proposta mais vantajosa para a Administração.

Parágrafo Quarto – Na ocorrência de renovação contratual ou prorrogação do prazo de vigência do presente contrato, conceder-se-á reajuste de preços após o decurso do prazo de 01 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta, considerando-se a variação do INPC.

Parágrafo Quinto – O reajustamento não é automático, devendo ser solicitado por manifestação expressa do Contratado, mediante a comprovação da onerosidade do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecimento somente estará caracterizado mediante a apresentação do pedido/Ordem de Fornecimento.

8.2. O Contratado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, mesmo que o fornecimento esteja previsto para data posterior à do seu vencimento.

8.3. O fornecimento será realizado de forma parcelada, feito de acordo com o cronograma de entrega da secretaria solicitante.

8.4. O Contratante reserva-se o direito de não aceitar as mercadorias em desacordo com o previsto no presente contrato e no edital de licitação, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da lei nº. 8.666/93.

8.5. Havendo saldo quantitativo remanescente ao término do contrato, excepcionalmente, não será obrigado ao Contratante realizar compras nas quantidades totais indicadas, por se tratar de produtos perecíveis.

8.6. O Contratado obriga-se a fornecer o material nas mesmas condições e preços registrados, no local e na quantidade prevista na Ordem de Fornecimento emitida pelo setor responsável.

8.7. O Contratado obriga-se a entregar os materiais, no ato de recebimento da Ordem de Fornecimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do pedido.

8.8. O Contratado deverá responder pelas despesas relativas ao frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras despesas que forem devidas e referentes ao fornecimento dos produtos do objeto do presente contrato.

8.9. O Contratado deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Conselheiro Lafaiete ou a terceiros, em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

8.10. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade do Contratado para outras entidades/empresas;

8.11. O Contratado, no prazo de garantia dos produtos, deverá substituí-los, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para o Contratante, no caso da constatação de vício oculto ou anomalia.

8.12. Os produtos deverão ser entregues no local indicado na Ordem de Fornecimento, no horário das 07h00min às 13h00min de segunda à sexta-feira.

8.13. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

9.1. O CONTRATANTE, após receber a documentação regular e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.3. O pagamento do objeto deste contrato será efetuado até 30 dias após o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura em original.

9.4. A nota fiscal correspondente deverá constar o número do Procedimento Licitatório que lhe deu origem, e ser entregue pelo Contratado, diretamente na Secretaria Municipal Solicitante, que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

9.5. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao contratado para correção e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

9.6. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

9.7. A liquidação do pagamento está adstrita à regularidade documental e fiscal do Contratado, facultando-se ao Contratante a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, caso o Contratado não mantenha todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

9.8. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

9.10. Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOCUMENTAÇÃO

10.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

10.2. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. Fiscalizar a execução do contrato;
- d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Parágrafo Primeiro - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

Parágrafo Segundo - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

12.2. O presente Contrato será acompanhado pelo Secretário Municipal de Administração, ou por servidor por ele delegado, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a Contratada para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

12.3. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Conselheiro Lafaiete, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

12.4. O Contratado permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º _____/2021, pela Resolução CD/FNDE nº ____/20xx e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ADITAMENTO

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COMUNICAÇÃO

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. Por acordo entre as partes;
- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. Quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

17.1. DO CONTRATADO:

- a) Fornecer os produtos conforme o especificado no objeto deste contrato, de acordo com as determinações da Secretaria solicitante, observadas as normas legais vigentes, bem como as cláusulas e condições previstas neste contrato;
- b) Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista os fornecimentos realizados anteriormente à emissão da Nota;
- c) Manter, durante toda o fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
- d) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato;
- e) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros na execução do serviço;
- f) Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais.
- g) Demais obrigações constantes do Edital de Licitação e na legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

17.2. DO CONTRATANTE:

- a) Credenciar, através das Secretarias Municipais solicitantes os setores que serão beneficiados com a entrega do produto, bem como providenciar a sua distribuição, conforme requisições;
- b) Através das Secretarias Municipais solicitantes no Município, proceder à recepção e conferência das Notas Fiscais/Fatura emitidas pelo Contratado, encaminhando-as à Diretoria de Material para devido processamento;
- c) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pelo Contratado, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização desta com a efetiva entrada dos produtos no almoxarifado municipal;
- d) Acompanhar, conferir e fiscalizar a entrega dos produtos e a execução deste contrato;
- e) Efetuar os pagamentos ao Contratado.

CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES

18.1. Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.

18.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos celebrados com a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado,

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal. Caso os valores não sejam suficientes a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da sua aplicação, ou ainda quando for o caso cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos itens 18.2 incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

18.3 – Impedimento de licitar e contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos nos casos de:

- I –** ensejar o retardamento da execução do certame;
- II –** não manter a proposta;
- III –** comportar-se de modo inidôneo;
- IV –** fizer declaração falsa;
- V –** cometer fraude fiscal;
- VI –** falhar ou fraudar na execução do contrato.

Parágrafo Primeiro - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Parágrafo Segundo - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Conselheiro Lafaiete, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Governo do Município de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo Terceiro - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Governo do Município de Conselheiro Lafaiete, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Parágrafo Quarto - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Quinto - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Sexto – As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no registro cadastral deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado:

18.1. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a)** Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b)** Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

18.2. Por acordo entre as Partes:

- a)** Quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b)** Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes;
- c)** Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, pelo Contratante, quando:

- a) A contratada não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- b) A contratada não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) A contratada der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- g) A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;
- h) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.
- i) A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a contrair prejuízos
- j) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos
- l) A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- m) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- n) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- o) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- p) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- q) A dissolução da sociedade;
- r) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CANCELAMENTO

Poderá ser solicitado o cancelamento do presente contrato quando:

- a) Mediante solicitação, por escrito, do Contratado, com comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências deste contrato;
- b) À juízo do Contratante, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

Parágrafo Único - A solicitação do Contratado para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada ao Contratante a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Integram este Contrato, o edital de convocação e as propostas das empresas classificadas no certame supramencionado, bem como o termo de referência, independentemente de suas transcrições.

21.2. Após a homologação da Chamada Pública, o(s) ganhador(es), através do(s) representante(s) legal(is), deverão comparecer para a assinatura do CONTRATO, entre o 07º e o 15º dia, contados a partir da homologação, para assinatura, entre 12:00 e 16:00 horas, no Setor de Contratos – Procuradoria Municipal, situado na rua Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira – 10 – Centro, Conselheiro Lafaiete/MG. Em concordância com o artigo 40, inciso II e o artigo 64 da Lei 8.666/93, a Administração Pública estabelece que o ganhador que não comparecer no prazo determinado, sofrerá penalidades, sob infortúnio de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado por conta do Contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que cumpra seus efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete, XX de XXXX de 2021.

CONTRATADO
CNPJ:

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

RESPONSÁVEL
SECRETARIA

Procurador Municipal